

LEI nº 470/2009. de 28 de agosto de 2009.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terra do Distrito Industrial criado através da Lei Municipal nº. 329/2003 e do Núcleo Urbano do P.A. Indaiá, referente à matrícula nº. 56 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí MS, às empresas abaixo mencionadas:

**I** - A empresa **Itaplástico Indústria e Comércio de Plásticos Ltda ME** - CNPJ sob o nº. 10.781.356/001-63 (matriz), o lote nº. 11 da quadra 03 do Distrito Industrial, com área de 1.071,85 m<sup>2</sup>;

**II** - A empresa **Odair Honorato da Silva ME** - CNPJ sob o nº. 09.291.012/0001-97, o lote nº. 04 da quadra 03 do Distrito Industrial, com área de 1.068,51 m<sup>2</sup>;

**III** - A empresa **Jolline Lingerie ME (produção e confecção de roupas intimas)** - empresa em fase de

constituição, CNPJ sob o nº. 07.382.903/0001-23, o lote 05 da quadra 01 do Distrito Industrial, com área de 2.693,84 m<sup>2</sup>;

**Art. 2<sup>a</sup>** - A empresa mencionada no inciso III do artigo 1<sup>o</sup>, além da doação do terreno, fica também autorizado o repasse de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) que serão disponibilizados em conformidade com o cronograma de investimentos e construção das instalações, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único** - O repasse financeiro mencionado no caput deste artigo será firmado através de convenio a ser assinado entre o Poder Executivo e a empresa beneficiada, constando cláusulas do cronograma de repasse e formas de prestação de contas.

**Art. 3<sup>o</sup>** - As empresas a serem beneficiadas com as doações, apresentaram os Projetos conforme descrito no art. 15<sup>o</sup> do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e prestarão todas as informações, bem como fornecerão outras documentações que se fizerem necessárias, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel.

**§ 1<sup>o</sup>** - As empresas mencionadas no artigo 1<sup>o</sup> desta Lei terão ainda, os benefícios de terraplanagem, caso necessário, para construção das benfeitorias objetivando o pleno funcionamento do empreendimento.

**§ 2º** - Ficam ainda, autorizados os incentivos fiscais como taxas e tributos municipais que poderão ser concedidos anualmente através de requerimento, até o limite de cinco anos.

**Art. 4º** - Cumprido as exigências do artigo 3º "caput" desta Lei, será feita a transição por Escritura Pública, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

**§ 1º** - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007.

**Art. 5º** - As escrituras públicas de doação serão deferidas aos **Donatários** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste, obrigando-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

**§ 1º** - A competente escritura pública de doação do imóvel deverá ser feita, já em nome da pessoa jurídica mencionada no artigo 2º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

**§ 2º** - O donatário deverá assinar Termo de Acordo a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, onde

deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

**Art. 6º** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

**§ 1º** - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

**Art. 7º** - Para atender o disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual - L.O.A./2009, com dotação da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

11.1 - Gerencia de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

22.661.0020.2.022 - Incentivo a Indústria e Comércio.

3.3.60.41 - Contribuições.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 28 de agosto de 2009.**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal